



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N. 1.396, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE
AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete aos municípios regulamentarem o funcionamento do comércio enquanto estão classificados como de risco baixo ou moderado, conforme dispõe o §1º do art. 16º da Portaria nº 100-R da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo.

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto o Município de São Gabriel da Palha – ES estiver classificação como de risco moderado ou superior, o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais se restringirá aos dias de segunda à sexta-feira, no horário das 11h00min até as 17h00min.

§ 1º – Fica autorizado o funcionamento aos sábados dos seguintes serviços/atividades essenciais: farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, açougues, hortifrutis, padarias, lojas de produtos alimentícios, restaurantes, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 2º - Os supermercados, minimercados, hortifrutis, padarias, lojas de produtos alimentícios em geral e restaurantes ficam proibidos de comercializar bebida alcoólica gelada e/ou bebidas quentes em dose.

§ 3º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências ou na frente dos estabelecimentos comerciais deste município.

Art. 2º - Caso o Município mude de classificação de risco pela Secretaria Estadual de Saúde, a atividade comercial passará imediatamente para o regime alternado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

conforme dispõe a Portaria nº 100-R da Secretaria Estadual de Saúde, independente de publicação de novo Decreto Municipal.

§ 1º - Se a alteração da classificação de risco ocorrer numa sexta-feira ou sábado, as novas medidas de funcionamento do comércio passarão a vigor a partir da segunda-feira seguinte.

§ 2º - Nos casos de que trata o caput deste artigo, o horário de funcionamento será das 11h00min até as 17h00min.

§ 3º - Havendo alterações das disposições da portaria nº 100-R ou até mesmo sua substituição por outro ato da mesma natureza, no que se refere ao funcionamento e cuidados do comércio, as recomendações deverão ser adotadas independente da publicação de novo Decreto, exceto o disposto do § 2º deste artigo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência/Calamidade causado pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 03 de junho de 2020.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.